

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento contratual, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

OVER GROUP COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI,
Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av: Secondo Modolin, 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.289.732/0001-89, e-mail brasil@adamacosmeticos.com.br, detentora da marca Ádama Cosméticos doravante denominada “**FORNECEDORA**”.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente termo de compromisso tem como objeto, o fornecimento de produtos pela FORNECEDORA para o DISTRIBUIDOR, que os comercializará (**revenda**) de acordo com as cláusulas e condições deste termo.

1.2. Fica estabelecido que ao arbítrio da FORNECEDORA, poderá haver a exclusão da fabricação de determinados produtos e a inclusão de outros, que serão previamente avisados ao **DISTRIBUIDOR**, através de notificação via e-mail ou via correio.

Cláusula 2ª – DA TERRITORIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

2.1. (Os Produtos somente poderão ser comercializados pelo DISTRIBUIDOR, nas regiões por ele descrita no ato do cadastro, sob pena de ser caracterizado como descumprimento e caracterização de justa causa para a rescisão ou a perda da **(ou perda do direito de distribuir)**)

2.1.1. O DISTRIBUIDOR, não está autorizado a vender os produtos, objetos da distribuição através dos meios eletrônicos (*site, mídias sociais, ou qualquer plataforma*), podendo utilizar esses meios de comunicação, apenas para fins de divulgação dos produtos sem conter preços.

2.1.2. A comercialização dos produtos, objetos da distribuição, através dos meios eletrônicos (*site, mídias sociais, ou qualquer plataforma*), são de exclusividade da FORNECEDORA, não tendo o DISTRIBUIDOR nenhum direito a exigir participação ou comissão.

2.2. As partes declaram que o DISTRIBUIDOR está autorizado a trabalhar com outras marcas **(não está autorizado a trabalhar)** em seu estabelecimento, **exceto os que forem similares ou idênticos aos da FORNECEDORA.**

Cláusula 3ª - DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. O DISTRIBUIDOR neste ato declara e concorda ser o único responsável pela seleção/credenciamento de seus clientes, não podendo outorgar à FORNECEDORA, qualquer responsabilidade neste sentido ou mesmo advinda de problemas relativos ao relacionamento comercial existente entre o DISTRIBUIDOR e seus clientes, em especial no que diz respeito à inadimplência, assumindo o DISTRIBUIDOR, integralmente, os riscos do negócio por ele administrado.

3.2. O DISTRIBUIDOR compromete-se manter uma estrutura comercial, adequada para o atendimento de seus clientes.

3.3. O DISTRIBUIDOR declara que não terá que realizar qualquer investimento para cumprir com as obrigações previstas neste termo, com exceção as inerentes ao próprio negócio, uma vez que as partes concordam que de um lado a FORNECEDORA beneficiar-se-á da eficiência do DISTRIBUIDOR, e estes, por outro lado, tirarão proveito da fácil e lucrativa comercialização de um produto de consumo e aceitação no mercado.

3.4. Compromete-se o DISTRIBUIDOR adquirir os produtos tendo como compra mínima R\$ 2.499,00 (Dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais) em um prazo máximo de 60 dias.

3.5. O DISTRIBUIDOR compromete-se após 9 meses da data do contrato, como **meta mensal de vendas**, adquirir um mínimo de R\$ 5.000,00 em produtos da FORNECEDORA.

3.6. Se houver o recrutamento de Consultores de Beleza e Micro distribuidores contratados pelo DISTRIBUIDOR, será de única e total responsabilidade do DISTRIBUIDOR, se eventualmente vier a contratar, ficando este responsável pelo cumprimento de todos os ônus inerentes.

3.7. Para evitar concorrência desleal entre os Distribuidores da FORNECEDORA, a mesma apresenta como preço de venda dos produtos, e toda e qualquer “promoção” a ser desenvolvida pelo DISTRIBUIDOR, deverá ser autorizada pela FORNECEDORA.

3.8. Todo e qualquer produto que apresentar defeito, deverá ser enviado para a FORNECEDORA, a qual fará a substituição por outro produto idêntico ou similar na próxima compra do DISTRIBUIDOR, após constatado que o defeito não se deu por ato culposo do DISTRIBUIDOR.

Cláusula 4ª - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PELA FORNECEDORA

4.1. O DISTRIBUIDOR deverá efetuar os pedidos pela loja do distribuidor, o qual só será liberado após a comprovação do pagamento de acordo como os critérios financeiros da FORNECEDORA.

4.1.1. Cabe esclarecer que, o DISTRIBUIDOR é obrigado a se adequar às políticas de preço, prazos para a colocação de pedidos e para o faturamento e pagamento da nota fiscal da FORNECEDORA.

4.2. Fica acertado entre as partes, que a FORNECEDORA não efetuará troca de produtos vencidos em nenhuma hipótese, sendo responsabilidade do DISTRIBUIDOR fiscalizar as datas dos produtos em seu poder, e comercializá-los dentro do prazo de validade, se comprometendo a FORNECEDORA a enviar os produtos solicitados para a comercialização com um prazo de no mínimo 1 (um) ano de validade.

4.4. Todo e qualquer pedido do DISTRIBUIDOR, somente será aceito e liberado pela FORNECEDORA, se não existir nenhum débito em aberto.

Cláusula 5ª - DO PREÇO e DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços dos produtos, objetos da distribuição, são os apresentados na loja do distribuidor e respectiva tabela, e serão pagos pelo DISTRIBUIDOR à FORNECEDORA.

5.1.1. A FORNECEDORA emitirá notas fiscais, referentes ao fornecimento dos produtos no ato da liberação, devendo o DISTRIBUIDOR efetuar o pagamento.

5.2. Cabe esclarecer que a FORNECEDORA, para a produção do objeto, depende do fornecimento de insumos de terceiros, razão pela qual, está autorizada a reajustar o preço dos produtos de acordo com os reajustes que sofrer de seus fornecedores.

5.3. Estão contemplados nos preços, todos os custos incorridos pela FORNECEDORA e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação, tais como: Impostos, taxas, contribuições, demais exações tributárias ou não e salários.

5.4. Estará autorizada a FORNECEDORA a reajustar os preços dos produtos a cada 12 (doze) meses, utilizando-se índice de mercado.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, obriga-se a FORNECEDORA:

- (i) Garantir a qualidade técnica dos produtos fornecidos, comprometendo-se a utilizar sempre pessoal especializado e material de primeira qualidade, de acordo com os padrões normalmente aceitos no mercado;
- (ii) Prestar ao DISTRIBUIDOR, quando solicitado, as informações adicionais sobre os produtos, desde que tais informações não estejam relacionadas a formulação, que é de propriedade exclusiva da FORNECEDORA;

- (iii) Manter uma equipe treinada para oferecer apoio técnico ao DISTRIBUIDOR, desde que previamente agendado, obedecendo assim, o cronograma preparado pela FORNECEDORA. Esclarece-se que as despesas com transporte, alimentação, estadia serão de responsabilidade do DISTRIBUIDOR.

6.2. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, obriga-se o DISTRIBUIDOR:

- (i) Não vender produtos similares ou iguais aos da FORNECEDORA, ou praticar quaisquer atos que possam interferir negativamente na venda e utilização dos produtos;
- (ii) Não participar, por si, seus sócios e/ou administradores e familiares, direta ou indiretamente, em outra sociedade que industrialize, comercialize e/ou represente produtos concorrentes, salvo, em caso de expressa e prévia autorização da FORNECEDORA;
- (iii) Observar todas as recomendações da FORNECEDORA quanto as questões técnicas inerentes aos produtos, incluindo as regras de armazenamento dos produtos;
- (iv) Assumir, como única e exclusiva responsável, os pleitos e verbas decorrentes dos seus empregados, isentando desde já a FORNECEDORA de quaisquer danos ou prejuízos causados por estes, quando da execução das atividades relacionadas a este contrato;
- (v) Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais comprovadamente causados à FORNECEDORA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia que, por si, ou seus empregados ou prepostos a qualquer título;
- (vi) Envidar seus melhores esforços para promover e comercializar no mercado e vender os produtos aos clientes, incluindo como estratégia, a participação em feiras, eventos e cursos;
- (vii) Manter uma equipe bem treinada para venda dos produtos;

Cláusula 7ª - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

- 7.1. O DISTRIBUIDOR reconhece que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, "*know-how*", segredos de negócio e quaisquer outros dados e informações da FORNECEDORA, que porventura forem utilizados, revelados, durante o contrato, são de exclusiva propriedade da FORNECEDORA, ou, conforme o caso, de clientes ou licenciantes desta, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no presente contrato, durante o contrato e após a sua extinção, sob pena de responsabilização direta do DISTRIBUIDOR por todos os danos causados.
- 7.2. A celebração do presente Contrato, não transfere e nem confere ao DISTRIBUIDOR quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial, de que a FORNECEDORA seja ou venha a ser titular.
- 7.3. O DISTRIBUIDOR reconhece que as marcas não poderão ser, sob qualquer pretexto, modificadas, cedidas ou licenciadas, total ou parcialmente, pelo DISTRIBUIDOR.

- 7.4. O DISTRIBUIDOR reconhece e se obriga a preservar a reputação das marcas, comprometendo-se a agir com a cautela necessária para evitar atos que possam denegrir a reputação e a integridade das marcas.
- 7.5. O DISTRIBUIDOR se obriga a informar à FORNECEDORA caso venha a tomar conhecimento do uso indevido de qualquer das marcas por qualquer pessoa, a fim de que a FORNECEDORA possa tomar as medidas que se fizerem necessárias para a manutenção e defesa das marcas.

7.6. O DISTRIBUIDOR não poderá registrar ou tentar registrar, em parte ou no todo, com ou sem acréscimo, marca, nome empresarial ou ainda nome de domínio semelhante ou idêntico a marca da FORNECEDORA. Não obstante a presente restrição, caso o DISTRIBUIDOR registre, ou tente registrar, marca, nome empresarial ou nome de domínio semelhante ou idêntico a qualquer das marcas, desde já se obriga a ceder e transferi-los imediatamente à FORNECEDORA, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente ocasionados.

7.7. O DISTRIBUIDOR está autorizado a utilizar as marcas, única e exclusivamente, nas suas correspondências, cartões de visita ou nas paredes ou muros do seu estabelecimento ("Fachadas"). A utilização das Marcas em fachadas depende de prévia aprovação pela FORNECEDORA.

7.7.1. Todo e qualquer forma de utilização da marca da FORNECEDORA por parte do DISTRIBUIDOR, deverá passar pela aprovação da FORNECEDORA, sob pena de ser considerado o seu desrespeito como descumprimento contratual e justa causa para a rescisão contratual.

7.8. Da mesma forma, o DISTRIBUIDOR deverá somente utilizar ou distribuir, conforme o caso, o material promocional e de propaganda fornecido ou aprovado pela FORNECEDORA, sendo certo que qualquer material não autorizado pela FORNECEDORA deverá ter sua veiculação imediatamente cancelada, sob pena da FORNECEDORA tomar as medidas necessárias, a seu critério, sem que caiba ao DISTRIBUIDOR direito a qualquer indenização ou compensação.

Cláusula 8ª - DAS AÇÕES DE MARKETING

8.1. A FORNECEDORA desenvolverá, a cada ano de vigência deste Contrato, materiais de propaganda, publicidade ou promoções (Ações de Marketing) para serem utilizados pelo DISTRIBUIDOR com a finalidade de aumentar as vendas deste.

8.2. O DISTRIBUIDOR poderá enviar sugestão de Ações de Marketing a FORNECEDORA que poderá concordar ou não com a sua implementação.

8.3. O DISTRIBUIDOR somente poderá divulgar os produtos através das Ações de Marketing desenvolvidas e/ou autorizadas pela FORNECEDORA.

Cláusula 9ª - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente termo de

compromisso, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte. Cada uma das Partes obriga-se a manter todas as Informações Confidenciais que receberem da outra Parte de forma segura e garantem que a divulgação aos seus empregados somente ocorrerá na medida em que se fizer necessária para a boa execução do presente contrato.

9.2. Para fins do presente Contrato, toda e qualquer informação divulgada, fornecida ou revelada, por qualquer meio (seja por escrito ou oralmente), por qualquer uma das Partes à outra, durante a execução do Contrato, será considerada confidencial e de propriedade exclusiva da Parte que a revelou ("Informações Confidenciais").

9.3. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre qualquer informação fornecida pela outra Parte a não ser que a informação: (I) seja de prévio conhecimento da outra Parte, sem que existisse sobre a Parte qualquer obrigação de confidencialidade; (II) pertencia ao domínio público em data anterior à data da divulgação ou tornou-se parte do domínio público em virtude de evento alheio e fora do controle das Partes; (III) for, a partir da assinatura deste Contrato, obtida por qualquer das Partes de boa-fé de um terceiro possuidor de direitos de boa-fé para fornecer tal informação e que não tenha recebido tal informação de terceiro que sabidamente estava obrigado a manter sigilo, ou (IV) tenha sido desenvolvida de forma independente pela Parte receptora, sem utilização, direta ou indireta, de Informações Confidenciais.

9.4. Caso uma das Partes venha a ser obrigada por determinação judicial ou não a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar previamente a outra Parte dessa exigência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à aludida divulgação, de modo que esta Parte, às suas expensas, possa tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantir o sigilo das Informações Confidenciais.

9.5. As Partes concordam em abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Contrato.

9.6. As Partes, neste ato, concordam que na ocorrência de violação dessa Cláusula, a parte infratora deverá indenizar, defender e assegurar à outra Parte, por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento da obrigação de sigilo estabelecida nesta Cláusula, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido, mediante notificação formal a outra parte, nos seguintes casos:

- I. **Motivadamente**, mediante notificação por escrito, por qualquer das partes quando houver descumprimento dos termos do presente contrato (inadimplemento), pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução total de qualquer uma das partes; cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que, a critério da outra parte, implique em diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas.
- II. **Imotivadamente**, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

Cláusula 11ª - DAS PENALIDADES

11.1. Fica acordado entre as partes que a aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, serão efetivadas sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste termo de compromisso.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste termo de compromisso.

12.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações quando motivada por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393 do Código Civil.

12.2.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que comprovada, não exime a parte impedida de adimplir suas obrigações contraídas no contrato até o momento do ocorrido.

12.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, as partes se comprometem a comunicar, dentro de um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o ocorrido e a estimativa do período necessário para o equacionamento da situação apresentada.

12.3. O presente termo de compromisso obriga as partes, seus herdeiros, ou sucessores, ao fiel cumprimento das condições aqui pactuadas.

12.4. Não se cria em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre o DISTRIBUIDOR e a FORNECEDORA.

12.5. O DISTRIBUIDOR declara, sob as penas da lei, que está devidamente constituído, possuindo todas as licenças e autorização de funcionamento para a distribuição ora contratada, e que exercerá a mesma de acordo com as normas e padrões legais exigíveis para o desenvolvimento de sua atividade, responsabilizando-se por todas as declarações e documentações apresentadas pelos seus representantes legais e/ou empregados à FORNECEDORA durante a vigência do presente contrato.

12.6. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações, nos termos deste Contrato, serão efetuados por escrito, assinados por ou em nome da Parte remetente e enviados por fac-símile, carta registrada, com porte pago, aviso de recebimento ou serviço de entrega expressa, ou entregues pessoalmente, no endereço que consta no preâmbulo.

12.7. Este termo de compromisso e seus Anexos constituem o acordo integral entre as partes, com relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas ou acordo verbal. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

12.8. Se qualquer disposição deste termo de compromisso for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

12.9. A aceitação, por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas, a qualquer tempo.

12.10. Caso o DISTRIBUIDOR não observe as instruções, condições e determinações da FORNECEDORA, responderá pelos prejuízos causados.

Cláusula 13ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do São Bernardo do Campo, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.